



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

**TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS
DE SERVIÇOS**

ANO DE 2006

CAPITULO I

ÁGUA, SANEAMENTO, ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1) Fornecimento não domiciliário de água	Tabela doméstica acrescida de 10%	
a) Por m ³		
b) Para utilização de viatura		3,50
c) Por Km		0,50
2) Ramais de Água		
a) Ramais de água até 10 m - Ø ¾ “ou Ø ½”		294,50
b) Mais de 10 m – por orçamento		
3) Ramais de Esgotos		
a) Ramal até 10 m - Ø 125 mm		489,00
b) Mais de 10 m – por orçamento		
4) Aluguer de Contador	Domésticos	Não Domésticos
15 mm	1,60	2,50
20 mm	2,50	3,50
25 mm	3,00	4,50
30 mm	4,50	6,50
40 mm	5,50	6,50
50 mm	6,50	8,50
80 mm	11,00	13,00
100 mm	13,00	16,00
150 mm	16,00	21,00
5) Tarifa de Água e Saneamento		Tarifa
Não Domésticos	Tarifa de água	0,37 € (comp.)
Comércio		
0-50 m ³	0,85	0,22
51-100 m ³	1,07	0,22
+ de 100 m ³	1,17	0,27
Estado de Pessoas Colectivas de Direito Público:		
0-100 m ³	0,85	0,22
+ de 100 m ³	1,17	0,27
Associações	0,54	0,17
Vacarias:		
0-100 m ³	0,54	0,27
+ de 100 m ³	0,85	0,37
Feiras e Diversões	20,50	5,50
Autarquias: Isenção de pagamento de consumo		Tarifa

Domésticos	Tarifa água	0,37(comp.)
Nº de M3		
1 m3	0,17	-
2 m3	0,17	-
3-5 m3	0,49	0,17
6-10 m3	0,87	0,20
11-15 m3	0,92	0,22
16-20 m3	1,22	0,24
21-25 m3	1,27	0,27
26-35 m3	1,70	0,32
+ de 36 m3	2,12	0,37

OBSERVAÇÕES

1ª O consumo dos dois primeiros metros cúbicos será pago universalmente à tarifa de 0,17 € por todos os consumidores cujos consumos se situem em escalões superiores.

DESIGNAÇÃO	VALOR EM €
6) Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos	
Água-Não Domésticos	Tarifa RSU
Comércio:	
0-50 m3	0,27
51-100 m3	0,27
51-100 m3	0,32
Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público	
Associações	0,17
Vacarias:	
0-100 m3	0,27
+ de 100 m3	0,32
Água-Domésticos	Tarifa RSU
1 m3	-
2 m3	-
3-5 m3	0,17
6-14 m3	0,22
15-35 m3	0,27
+ de 35 m3	0,37
7 – Limpeza de fossas ou colectores particulares	
a) Por cada km percorrido	1,00
b) Por cada metro cúbico de remoção	2,50
c) Utilização de máquina limpa fossas por hora	5,50
d) Utilização do equipamento de desentupimento por hora	3,50
8 – Limpeza de fossas e colectores – explorações pecuárias	
a) Por km percorrido	1,50
b) Por cada m3 de remoção	4,50
c) Por hora de utilização	10,00

9 – Remoção de lixos e/ ou entulhos

a) Até 3 m³

17,50

b) Por cada m³ a mais

7,00

OBSERVAÇÕES

1ª Para além das despesas de construção dos ramais de ligação à rede dos sistemas de águas residuais, os utilizadores, ficam sujeitos ao pagamento de uma tarifa de conservação.

2ª Nos termos do artigo 40º do Regulamento Municipal dos Sistemas de Distribuição da Água e de Drenagem da Águas Residuais, o pagamento da tarifa de conservação e tratamento de águas residuais efectuar-se-á conjuntamente com o pagamento de consumo de água.

3ª A tarifa de conservação incumbe aos consumidores de água que habitem os prédios ligados à rede dos sistemas de águas residuais.

4ª A tarifa de conservação é constituída por duas componentes:

a) uma parte fixa, a pagar por cada consumidor; e

b) uma parte variável, a aplicar em função de cada m³ de água consumida.

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DESIGNAÇÃO	VALOR (€)
CAPÍTULO I	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Art.º 1º. – Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público cada	4,00
2) Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	7,00
3) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	3,50
4) Autos ou termos de qualquer espécie - cada	4,00
5) Averbamentos não especificados - cada	2,00
6) Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles em que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	1,50
7) Certidões de teor ou fotocópias autenticadas- por cada lauda ou face (com 25 linhas) formato A4	3,00
8) Certidão de narrativa: o dobro da rasa	5,50
9) Fotocópias avulsas, por cada folha:	
a preto e branco: A4	0,50
a preto e branco: A3	0,50
a cores: A4	1,50
a cores: A3	2,50
10) Documentos impressos informaticamente através de consulta à Internet na Biblioteca:	
Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,12
Por cada folha A4 impressa a cores	0,20
Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	0,70
Digitalização e gravação em Cd fornecido pelos serviços	1,50
11) Autenticação de documentos - cada	2,00
12) Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais	195,00
13) Registo de documentos avulso	1,50
14) Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos – cada rubrica	0,50
15) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro	2,00
16) Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada	2,00
17) Termos de responsabilidade e de justificação administrativa ou semelhantes	3,50
18) Fornecimento, a pedidos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado de conservação- cada documento	1,50
19) Fornecimento de colecção de cópias e outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas de fornecimentos, ou outras:	
a) por cada colecção c/o máximo de 20 pág. Escritas A4 a preto e branco	

	12,00
b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 preto/branco	1,00
c) Acresce por cada folha desenhada por m2 ou fracção	6,50
d) Por cada colecção c/ou máximo de 20 pág. Escritas a A3 a preto e branco	16,00
e) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A3 preto e branco	1,00
f) Por cada colecção c/o máximo de 20 páginas escritas A4 a cores	35,50
g) Acresce por cada folha escrita, copiada, produzida ou fotocopiada	4,00
h) Por cada colecção c/o máximo de 30 pág. escritas A3 a cores	70,50
i) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A3 a cores	2,50
CAPÍTULO II	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Art.º 2º- Taxas de ligação, aferição, de interrupção simples e de restabelecimento- cada serviço	4,00
Art.º 3º- Taxa de colocação ou transferência de contadores- cada serviço	5,50
Art.º 4º- Taxa de ligação após interrupção por falta de pagamento	18,76
Art.º 5º- Ensaio de canalizações interiores- cada	12,50
Art.º 6º- Outros serviços	
1) Taxa de averbamento por mudança de residência ou local de cobrança	4,00
CAPÍTULO III	
ÁGUAS RESIDUAIS	
Art.º 7º- Ligação de águas residuais	
1) Taxa de ligação e interrupção de esgotos e águas pluviais	8,00
2) Taxa de vistoria	3,50
3) Ensaio	
a) 1º ensaio	2,50
b) Seguintes	1,00
CAPÍTULO IV	
CEMITÉRIOS	
Art.º 8º- Inumações	
1) Em covais:	
a) Sepulturas temporárias- cada	40,50
b) Sepulturas perpétuas- cada	40,50
2) Em jazigos particulares- cada	59,00
Art.º 9º- Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do	

cemitério	20,00
Art.º 10º- Ocupação de ossários municipais- cada ossada:	
1) Por cada ano ou fracção	6,50
2) Com carácter de perpetuidade	117,50
Art.º 11º- depósito Transitório de Caixões- por dia ou fracção, exceptuando o primeiro	2,50
Art.º 12º- Concessão de terrenos :	
1) Para sepulturas perpétuas	195,00
2) Para sepulturas perpétuas com catacumba simples	411,77
3) Para jazigos:	
a) Os primeiros 3 m2	584,50
b) Cada m2 a mais ou fracção	146,50
4) Gavetões perpétuos	815,50
Art.º 13º- Tratamento de sepulturas	
1) Sinais Funerários: colocação de grade, coroa, tampa c/ dobradiça, cruz ou lápide c/ epitáfio	
a) Sendo o material da Câmara	29,50
b) Particulares	15,50
2) Ajardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas	
a) Pelo período de um ano ou fracção	
b) Pelo período de 5 anos	13,50
3) Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	30,00
a) em argamassa de cimento	
b) em cantaria	
4) Construção de catacumbas:	7,50
a) Simples	15,00
	213,50
Art.º 14ª- Serviços Diversos:	
1) Transladações	12,50
2) Substituição da porta existente, col. De grade, tampa c/ dobradiça, cruz ou lápide c/ epitáfio em compartimentos de jazigo ou ossário municipal, sendo o material da Câmara	29,50
3) Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
a) Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do art.º 2133 do Código Civil:	
1) Para jazigos	9,00
2) Para sepulturas perpétuas	9,00
b) Para pessoas diferentes da alínea anterior:	
1) Para jazigos	146,50
2) Para sepulturas perpétuas	73,50
c) Passagem de 2º vias de alvará de terreno	9,00
4) Obras em jazigos e sepulturas perpétuas	
a) por períodos até 15 dias	5,40
b) por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	11,50

OBSERVAÇÕES

1.ª- As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.

2.^a- Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal, e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura.

3.^a- Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentos de taxas de inumações e exumações em talhões privativos.

4.^a- A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garante a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

5.^a- Pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas, poderá efectuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão de depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

6.^a- Só é permitida a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas após a inumação no coval.

CAPÍTULO V MERCADO E FEIRAS

MERCADO ABASTECEDOR

Art.º 15º- Emissão de título de ocupação- cada	6,50
Art.º 16º- Ocupação do lugar sem carácter fixo- por mercado e por dia	3,50
Art.º 17º- Ocupação de lugar fixo- por cada e por mês	
a) até à realização da hasta pública prevista no regulamento	14,50
b) para a hasta pública a base de licitação= 4,5 x taxa de ocupação de lugar sem carácter fixo + 0,01 €	
Art.º 18º- Entrada de viaturas de compradores: por dia	1,00
<i>Inclui IVA à taxa legal em vigor</i>	

MERCADO DE LEVANTE

Art.º 19º- Ocupação de Terrado:	
1) até 2 metros de fundo- por metro linear de frente para arruamento de mercado e por dia	1,00
2) restante área e sem frente- por m2 e por dia (incluindo espaço ocupado pela viatura)	0,50
Art.º 20º- Publicidade sonora- por mercado	4,00

MERCADO TRADICIONAL

Art.º 21º- Ocupação Temporária	
1) 1 tabuleiro / dia	0,80
2) Por cada tabuleiro (além de dois)	1,50
<i>Incluem IVA à taxa legal em vigor</i>	
Art.º 22º- Ocupação temporária de espaço público	
1) Por m2 e por dia	0,25
Art.º 23º- Ocupação fixa	
a) Até à realização de hasta pública, lugar fixo- por ano, cada	
b) Que resultar da hasta pública- base de licitação= 0,01€ + taxa de ocupação de 1 lugar temporário x4,5	9,50

Art.º 24º- Emissão de título de ocupação	6,50
Art.º 25º- Barracas e outras instalações semelhantes- por m2 ou fracção:	
a) do município por mês ou fracção	2,50
b) dos particulares, não utilizando materiais ou instalações do município- por dia	1,00
PRAÇA DO PEIXE	
Art.º 26º- Bancas- cada e por dia	1,00
Art.º 27º- Utilização do frigorífico- por cada 10 Kg de peixe ou fracção- por dia	1,00
FEIRAS	
Art.º 28º- Cartão de feirante:	
1) Emissão do cartão	13,00
2) Renovação do cartão	10,00
3) Passagem de 2ªs vias de cartões	13,00
Art.º 29º- Taxas de instalação	
1) Barracas e toldos até 2,5 metros de fundo:	
a) Quinquilharias, brinquedos e outras- por cada feira e por metro frente	2,50
b) Calçado, roupas, mobiliário e análogos- por cada feira e por cada metro de frente	3,50
c) Artesanato e Olaria- por cada metro de frente	1,00
d) Comidas e bebidas- por cada feira e por metro de frente	2,50
2) Roullotes e carros bar- por cada feira e por metro quadrado	2,50
3) Diversões:	
1- Instalação à base de licitação (em prazos a determinar por edital)	
a) Circos	
b) Carroceis – para adultos durante a feira	97,50
- noutros dias- cada	10,00
c) Carroceis infantis:	
- durante a feira	49,00
- noutros dias- cada	5,50
d) Aviões e similares:	
- durante a feira	292,50
- noutros dias- cada	49,00
e) Pistas de automóveis:	
- durante a feira	1949,50
- noutros dias- cada	195,00
2- Taxa de ocupação por cada m2 (a acumular com a do nº. anterior)	1,00
4) ocupação de terrado para venda de animais- por feira:	
a) Bovinos, equídeos e azininos até cinco animais	
- Por cada animal além de cinco	1,50
b) Ovinos, caprinos e suínos- até cinco animais	1,00
- Por cada animal além de cinco	1,00
- Crias	0,50

5) publicidade sonora em dias de feira: por cada dia	0,50
Art.º30º- Vistoria a lugares de venda de alimentos confeccionados, no próprio local: cada	13,00
1) se a vistoria for realizada fora das horas normais de serviço e/ou expediente, acresce à importância de 100%	13,00
CAPÍTULO VI	
VENDA AMBULANTE	
Art.º31º- Cartão de vendedor ambulante:	
1) Emissão do cartão	10,00
2) Renovação do cartão	6,50
3) Segunda via do cartão	10,00
Art.º32º- Vistoria a veículos destinados à venda de produtos alimentares- cada por semestre	13,00
Art.º33º- Aprovação de utilização de meios especiais de exposição e venda de produtos- por ano	6,50
CAPÍTULO VII	
OBRAS PARTICULARES	
<u>INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS</u>	
Art.º34º- Inscrição ou renovação de inscrição:	
1) Para subscrever e dirigir obras	97,50
2) Renovação anual	10,00
Art.º35º- registo de declaração de responsabilidade por técnico, por obra e por processo	10,00
OBSERVAÇÃO	
Deverá cada técnico proceder à renovação anual da sua inscrição apresentando o respectivo cartão novo, termo e demais documentos sob pena de não ser aceite qualquer documentação ou projecto por si subscrito.	
EXECUÇÃO DE OBRAS	
Art.º36º- Taxa geral a aplicar a todos os projectos de obras- por projecto	10,00
Art.º37º- Taxa geral a aplicar a todas as licenças, em função do prazo- por cada período de 30 dias ou fracção	6,50
Art.º38º- Taxas em função da superfície (a acumular com as dos Art.ºs anteriores):	
1) Construção nova, reconstrução, ampliação ou modificação- por cada m2 ou fracção de área de construção	
2) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas, por metro linear ou fracção.	1,00

3) Abertura, modificação ou fechamento de vãos, de portas e janelas quando não impliquem a cobrança de taxas previstas no número 1)- por cada m2 ou fracção	1,00
4) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias- por metro linear ou fracção	2,50
5) Corpos salientes das construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, destinado a aumentar a superfície útil da edificação: por cada m2 ou fracção em relação a cada piso (a acumular com as anteriores):	0,50
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada ou semelhantes, com mais de 80cm de balanço	
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação- por m2	10,00
6) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m2- por m2 ou fracção	73,50
7) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios, ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanadas, etc.- por m2 ou fracção	0,50
8) Instalação de ascensores e monta cargas (incluindo respectivos motores)- cada	
9) Construção de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos por m3 ou fracção	1,00
10) Obras de beneficiação do exterior, excepto caiação:	49,00
a) Edifícios, por piso:	
1) Até dois pisos	4,00
2) Mais de dois pisos	
b) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública- cada	4,50
	8,00
	10,50
Art.º39º- Demolições:	
1) Edifícios, por piso demolido	10,00
2) Pavilhões ou congéneres instalados na via pública- cada	8,00
OBSERVAÇÕES	
1ª Ficam isentos das taxas referidas nos art.ºs 35º a 39º as licenças concedidas a cooperativas de habitação económica, a instituições e organizações privadas de beneficência culturais, desportivas e instituições de assistência ou educação, assim como empresas de reconhecido interesse económico.	
2ª As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.	
3ª A cada prédio, ainda que formando bloco com outros, corresponderá uma licença de obras.	

4ª Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença, as taxas a aplicar para a respectiva legalização serão do quántuplo do valor das taxas normais. Mediante informação dos serviços, no que respeita à parte dos trabalhos já executados, competirá ao Presidente da Câmara proceder à sua fixação assim como estimar os prazos de execução da obra.

5ª As licenças caducam no dia que nelas estiver indicado, caducando de igual modo o respectivo projecto.

6ª Se a obra não for iniciada dentro do prazo de um ano a contar da data do deferimento do pedido, caducará a validade do projecto.

7ª A taxa do nº1 do art.º38º é igualmente aplicável às reconstruções ou modificações que impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada, ao fim a que se destina.

8ª As taxas desta subsecção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Art.º40º- Ocupação da via pública, delimitada por resguardos ou tapumes, por período de 30 dias ou fracção:

- 1) Por piso de edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras **1,00**
- 2) Por m2 ou fracção de superfície da via pública **1,50**

Art.º41º- Outras Ocupações- por cada 30 dias ou fracção:

- 1) Com andaimes- por andar ou pavimento a que corresponde via pública ocupada (mas só na parte não defendida por tapumes) e por metro linear ou fracção **1,00**
- 2) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m2 ou fracção **2,50**
- 3) Com tubos de descarga de entulho **8,00**
- 4) Com guindastes, gruas ou semelhantes **16,00**

OBSERVAÇÕES

1ª As licenças desta subsecção poderão terminar em data posterior à do termo da licença da obra a que respeitam, sempre que haja necessidade de efectuar os trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.

2ª É aplicável a estas licenças o disposto nas obs. 5ª e 6ª da execução de obras deste capítulo.

UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS

Art.º42º- Licenças para habitação ou ocupação de edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados:

- | | |
|--|-------------|
| 1) Por cada fogo ou unidade de ocupação até 100m ² | 7,00 |
| 2) Acrescem por cada 50m ² ou fracção de superfície global dos pisos para habitação | 2,50 |

Art.º43º- Licenças para ocupação de outros espaços

- | | |
|---|----------------|
| 1) Por cada unidade de ocupação e por m ² : | |
| - destinada a comércio ou serviços | 1,50 |
| - destinada a armazém | 1,00 |
| - destinada a oficinas e unidades industriais | 0,50 |
| 2) Outras licenças de ocupação: | |
| a) Anexos e garagens, quando construções autónomas: | |
| - até 50m ² | 4,00 |
| - acresce por cada 10m ² ou fracção | 5,50 |
| 3) Empreendimentos turísticos, excepto parques de campismo públicos: | |
| a) Até 9 quartos | |
| b) De 10 a 50 quartos | 158,00 |
| c) Mais de 50 quartos | 316,00 |
| 4) Parques de campismo públicos | 631,50 |
| 5) Estabelecimentos de restauração (restaurante, marisqueira, casa de pasto, pizzeria, snack-bar, self-service, eat-driver, take-away, fast-food. Etc.) | 631,50 |
| 6) Estabelecimentos de bebidas (cervejaria, café, pastelaria, confeitaria, boutique de pão quente, cafetaria, casa de chá, gelataria, pub, taberna, etc.) | 158,00 |
| 7) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados | |
| 8) Estabelecimento de restauração ou de bebidas com sala ou espaços destinados a dança (discoteca, clube nocturno, boite, night-club, cabarte, dancing, etc.) | 189,50 |
| 9) Salas de jogos, perícia, vídeos e afins: | |
| - até 50m ² de área | |
| - acresce por cada m ² ou fracção | 1578,00 |
| | 789,00 |
| | 16,00 |

OBSERVAÇÕES

1ª Ficam isentos das taxas referidas no art.º42º as licenças concedidas a cooperativas de habitação económica, as instituições e organizações privadas de beneficência, culturais e instituições de assistência ou educação, assim como empresas de reconhecido interesse público.

2ª Quando a utilização for efectuada sem licença, as taxas a cobrar para a respectiva legalização serão do quántuplo do valor das normais.

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS P/ INÍCIO DE EXECUÇÃO **OBRIGATÓRIA DE OBRAS**

Art.º44º- Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:

1) Por períodos de 30 dias ou fracção	7,00
2) Por períodos superiores a 30 dias e por cada mês ou fracção	12,50
<u>PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NA FASE DE ACABAMENTOS</u>	
Art.º45º- Segundo o Art.º20º, nº7 do Dec-lei nº 250/94 de 15 de Outubro: adicional à taxa prevista:	
1) Por cada período de 30 dias ou fracção- 10% do valor global da taxa paga pela 1ª emissão.	
Art.º46º- Loteamento urbanos:	
1) Taxa geral a aplicar a todos os processos- por processo entrado	32,00
2) Por emissão da licença:	
a) Por cada processo	20,00
b) Por cada lote	10,00
c) Por cada fogo ou unidade de ocupação	20,00
Art.º47º- Outros serviços:	
1) Averbamento em processos e licença de obras em nome do novo proprietário do prédio e loteamento- cada	15,00
2) Reapreciação do processo de loteamento	16,00
3) Numeração de prédios- por cada número de polícia fornecido	5,00
Art.º48º- Certidões- por cada lauda de 25 linhas ou face	7,00
Art.º49º- reapreciação e revalidação de processos de obras	15,00
Art.º50º- Afixação de edital e demais tarifas de publicidade decorrentes do licenciamento de loteamento	16,00
Art.º51º- Autorização de constituição de co-propriedade ou de ampliação do nº de compartes de prédio rústico	14,50
Art.º52º- Alterações visando a criação de novas fracções sem aumento de área de construção.	16,00
SERVIÇOS DIVERSOS	
Art.º53º- Vistorias	
1) Incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas- por cada uma	
a) Para licenças de habitação- por cada fogo ou unidade de ocupação:	
- com projecto	
- sem projecto	20,00
b) Para licenças de utilização- por unidade:	39,50
- com projecto	
- sem projecto	39,50
c) Para constituição do regime de propriedade horizontal- por cada fracção	63,50
d) Outras vistorias	20,00
e) Para loteamentos, por perito:	10,00
- para cada loteamento	
- acresce por cada lote	25,50
f) Para alvará de salas de jogos, de estabelecimentos hoteleiros e afins	3,50
	126,50

OBSERVAÇÕES

1ª As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2ª Não se realizando a vistoria por culpa do requerente será devido o pagamento de nova taxa.

3ª Os peritos que não sejam funcionários públicos serão pagos pelo orçamento municipal.

Art.º54º- Fornecimento de reprodução de desenhos, em papel de cópia, ozalid ou semelhante- por m2 ou fracção **10,00**

Art.º55º- Fornecimento de plantas topográficas ou outras: por cada

1) Ozalid ou semelhante:

a) A0 **17,50**

b) A1 **17,00**

c) A2 **10,00**

d) A3 **5,00**

e) A4 **2,50**

2) Reprolar ou semelhante:

a) A0 **29,50**

b) A1 **28,00**

c) A2 **17,00**

d) A3 **8,50**

e) A4 **4,50**

Art.º56º- Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções particulares ou muros de vedação de propriedades, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público **12,00**

Art.º57º- Pareceres técnicos para viabilidade de construção:

1) Para habitação **15,00**

2) Outros **20,50**

3) Pareceres técnicos sobre loteamentos- por m2 **0,50**

4) Outros pareceres técnicos **10,00**

Art.º58º- Fornecimento de livro de obras- por cada um **10,00**

Art.º59º- Fornecimento de 2ª via de livro de obras **32,50**

Art.º60º- Taxa pelas infra-estruturas urbanísticas:

1- Taxas a aplicar em locais já dotados total ou parcialmente de infra-estruturas:

1.1- Moradias unifamiliares:

a) na área determinada pelo perímetro urbano da cidade de Estremoz:

$T = c * m * 0,20$

b) no resto do Concelho (fora do perímetro urbano de Estremoz):

$T = c * m * 0,05$

1.2 - Edifícios de habitação colectiva, ou destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais:

$T = c * m * [0,40 + 0,05(N-1)]$

1.3- Edifícios destinados a fins agrícolas: $T = c * m * 0,20$

1.4- Por cada lugar de estacionamento previsto:

a) moradias unifamiliares

b) outros edifícios

<p>1.5- Anexos e obras similares:</p> <p>a) com área bruta total inferior a 30m²</p> <p>b) com área bruta total superior a 30m²</p> <p style="padding-left: 40px;">1) confinante com a via pública $T = c \cdot m \cdot 0,05$</p> <p style="padding-left: 40px;">2) implantados até 20m da via pública $T = 0,01 \cdot c \cdot m \cdot 0,05$</p> <p>1.6- Ampliações:</p> <p>a) moradias unifamiliares existentes: $T = 0,01 \cdot c \cdot m \cdot 0,05$</p> <p>b) de outros edifícios $T = 0,02 \cdot c \cdot m \cdot [0,40 + 0,05(N-1)]$</p> <p>Simbologia:</p> <p>T- Valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas.</p> <p>c- Custo total das obras existentes na via pública marginal aos terrenos (prédios rústicos ou urbanos) onde irá ser levada a efeito a construção ou promovida a operação do loteamento urbano.</p> <p>Este valor, calculado por metro linear, é o correspondente ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial aparece indicado na <i>Tabela I</i> em anexo</p> <p>m- n.º de metros lineares de frente do terreno (lote) que confronta com a via pública ou se situa até 20m da via pública.</p> <p>Em caso algum, m, será inferior à fachada confinante com a referida via.</p> <p>No caso de construções agrícolas localizadas fora das zonas urbanas, m, corresponde ao n.º de metros lineares da fachada mais comprida do edifício.</p> <p>N- n.º de pisos da construção principal</p>	631,50
--	--------

Infra-estrutura urbanística		Caracterização		Custo (C)	
				C/ml	C/ml
				Euros	Euros
Rede Viária	Faixa de rodagem	Terra batida ou tout-venant			6,50
		Semipenetração betuminosa			16,00
		Betão betuminoso			21,50
		Granito	Cubos, paralelo ou patela		15,00
			Calçada à portuguesa		9,50
	Passeios	Betão			15,00
		Lancil	Betão	20,00	
			Granito	44,50	
		Pavimento	Betonilha ou blocos de betão		18,00
			Mosaico		28,00
Abastecimento de água	Rede de abastecimento de água		24,50		
Rede de esgotos	Rede de águas residuais		38,00		
	Rede de águas pluviais		50,50		
Electricidade	Iluminação Pública		25,50		

<p>II – Pelas alterações de utilização de edificação são devidos, as taxas de infra-estruturas urbanísticas pela diferença dos valores cobrados ou aplicáveis</p> <p>Art.º 62º - Inspecção de elevadores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas;</p> <p>1) – Por cada inspecção periódica</p>	
--	--

2) – Por cada reinspecção periódica	127,50
	112,50
Art.º 63º - Ficha Técnica de Habitação	
1) Por depósito do exemplar da cada prédio ou fracção	
2) Por emissão de segunda via, 15,40€ acrescidos no nº 19 do Artº 1 do Capítulo I desta Tabela	
CAPITULO VIII	
PUBLICIDADE COMERCIAL	
Art.º 64.º - Publicidade sonora – por unidade:	
1) Por semana ou fracção	4,00
2) Por mês	10,00
3) Por ano	49,00
Art.º 65.º - Anúncios luminosos – por m ² ou fracção e por ano	
1) Instalação e licença no 1º ano	4,00
2) Renovação das licenças	3,00
Art.º 66.º - Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição – por metro linear ou fracção e por mês	
	1,00
Art.º 67.º - Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada uma e por ano	
	5,50
Art.º 68.º - Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou de qualquer outra forma – por cada anúncio ou reclamo:	
1) Por dia	5,00
2) Por semana	5,00
3) Por ano ou fracção	5,50
Art.º 69.º - Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública – por dia	
	3,50
Art.º 70.º - Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial em lugar que enteste com a via pública – por m ² ou fracção e por ano	
	6,50
Art.º 71.º - Cartazes de papel ou de tela, comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:	
1) Em exclusivo – por concessão mediante concurso público	
2) Não havendo exclusivo – por cartaz e por mês	
a) Até 2 m ² de superfície	0,50
b) Por cada m ² a mais	1,00
Art.º 72.º - Publicidade comercial não incluída nos artigos anteriores:	
1) Sendo mensurável em superfície – por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
c) Mês	
d) Ano	1,50

Art.º 73.º - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios em que aqueles se encontram de jornais, revistas, livros, fazendas ou outros – por m2 ou fracção e por ano.	6,50
	10,00
Art.º 74.º - Taxas para utilização dos painéis de pré-informação turística da cidade de Estremoz:	
1 – Unidade de alojamento hoteleiro e por ano	319,50
2 – Restantes unidades de alojamento turístico e por ano	102,50
3 – Unidade de restauração e por ano	128,00

OBSERVAÇÕES

1ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito, como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2ª As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado lugar

3ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar

4ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem

6ª Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo VII – “Obras Particulares”.

7ª Não estão sujeitas a licenças:

- a) Os dizeres que resultam de imposição legal.
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e para médicas e de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificarem os titulares e respectivas especializações, bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes.
- d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos

8ª Quando os anúncios ou reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação do anúncios sujeita visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos a importância da avença, será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.

9ª Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com desconto até 50%.

10ª A promoção da publicidade ou a sua afixação, para além do parzo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.

11ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá

ser solicitada durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes.
12ª Os pedidos da renovação da licença com o prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo será efectuado o pagamento das taxas respectivas.

CAPITULO IX

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE COMBUSTIVEIS, DE AR E DE ÁGUA

Art.º 75º - Bombas de carburantes líquidos, por bomba e por ano:	
1) Instaladas inteiramente na via pública	200,50
2) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
3) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito no domínio público	146,50
4) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	151,50
5) Instaladas em propriedade particular com acesso directo à via pública	80,50
	65,00
Art.º 76º - Bombas volantes de abastecimento público – por cada bomba e por ano	73,50
Art.º 77º - Bombas de ar ou de água, por unidade e por ano:	
1) Instaladas inteiramente na via pública	58,00
2) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
3) Instaladas em domínio público, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	38,50
4) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósitos ou compressor na via pública	43,50
5) Instaladas em propriedade particular com acesso directo à via pública	26,00
	20,00
Art.º 78º - Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por unidade e por ano:	
1) Com o compressor saliente na via pública	
2) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	50,50
3) Com o compressor em propriedade particular, ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo a via pública	50,50
	10,00

Art.º 79º - Licenciamento, inspecção e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

		Quantidade de Reservatórios ou capacidade de armazenagem	Aprovação do Projecto s/ deslocação € (euros)			Vistoria Final ou Inspecção Quinquenal € (euros)
			Análise	Parecer	Inspecção	Parecer/ Certificado
Postos de Abastecimento de Combustíveis	Até 40		207,10	44,10	396,70	45,50
	Mais de 40		207,10	44,10	541,20	45,50
Instalação de armazenamento de combustíveis	Reservatórios	3	207,10	44,10	398,70	45,50
		4=R=6	207,10	44,10	541,20	45,50
	Parques de Garrafas (acima de 300L)	Mais de 300 L	207,10	44,10	470,50	45,50
Apoio à Fiscalização	Taxa horária c/deslocação					
			71,00			

OBSERVAÇÕES

1ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.

O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo neste caso satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a seis.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto às garagens ou instalações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.

2ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização municipal

3ª As taxas de licença de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para estabelecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.

4ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outra da

mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

5ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6ª A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água ficam sujeitas às taxas fixadas no Capítulo VII – “Obras Particulares”

CAPÍTULO X

HIGIENE E SALUBRIDADE

Art.º 80.º - Abertura de processo de alvará de licenciamento sanitário, incluindo afixação de avisos ou editais destinados à informação ou reclamação do público. **32,00**

Art.º 81.º - Alvarás de Licenciamento Sanitário:

- 1) Mercearias, estabelecimentos de venda de pão que não estejam anexos ao estabelecimento de fabrico e outros estabelecimentos não especificados. **59,00**
- 2) Estabelecimentos comerciais de produtos agro-alimentares:
 - a) Por metro quadrado até 200 m2 **1,50**
 - b) Por cada metro quadrado além dos 200 m2 **2,00**
 - c)

Art.º 82.º - Alvarás de Outros Estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitários:

- 1) De 1ª Classe **68,50**
- 2) De 2ª Classe **59,00**
- 3) De 3ª Classe **49,00**
- 4) Outros **49,00**
- 5)

Art.º 83.º - Averbamento no alvará por transferência de propriedade do estabelecimento **20,00**

Art.º 84.º - Registo de alvarás concedidos por outras entidades **2,50**

Art.º 85.º - Emissão de 2ª via de alvará (50% sobre a taxa inicial)

Art.º 86.º - Outros serviços e prestações diversas – a fixar pela Câmara de harmonia com o trabalho executado. Vistorias sanitárias efectuadas a veículos destinados ao transporte e distribuição de carnes (conforme deliberação de Câmara de 07/06/95)

Art.º 87.º - Pensos e animais – por cada um e por cada período de 24 horas ou fracção

- 1) Canídeos e felinos
- 2) Animais de capoeira
- 3) A outros animais

OBSERVAÇÕES

1ª O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações profissionais, culturais, recreativas ou desportivas pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal.

2ª Se um estabelecimento já licenciado pretender exercer actividade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.

3ª Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos honorários de peritos e subsídios fixados na lei.

4ª Os peritos que intervêm nas vistorias dos estabelecimentos por alvará municipal, são os determinados pela lei.

CAPÍTULO XI

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art.º 88.º - Ocupação do espaço aéreo da via pública

- | | |
|--|-------------|
| 1) Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares não integrados nos edifícios – por metro linear ou fracção e por ano: | |
| a) até um metro de avanço | 3,50 |
| b) mais de um metro de avanço | 5,50 |
| 2) Sanefa de toldo ou de alpendre – por ano | 3,50 |
| 3) Antena atravessando a via pública – por ano | 2,00 |
| 4) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por m2 ou fracção e por ano | 1,00 |

Art.º 89.º - Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano. **7,00**

Art.º 90.º - Fitas anunciadoras – por m2 e por mês ou fracção **7,00**

Art.º 91.º - Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo:

- | | |
|---|--------------|
| 1) Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por ano | 20,00 |
| 2) Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção ou por mês | 5,50 |
| 3) Construções ou instalações provisórias por motivo ou festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria – por m2 ou fracção: | |
| a) Por dia | 1,00 |
| b) Por mês | 2,50 |
| c) Por ano | 10,00 |

Art.º 92.º - Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m3 ou fracção e por ano **20,00**

Art.º 93.º - Cabinas de vendas de serviços telefónicos, posto telefónico, postos de venda automática ou outros – por ano **20,00**

Art.º 94.º - Ocupações diversas:

- | | |
|---|-------------|
| 1) Esplanadas, mesas e cadeiras – por m2 ou fracção e por ano | |
| a) abertas: | |
| 1. De Abril a Setembro | 1,00 |

2. De Outubro a Março	0,50
b) fechadas:	
1. Quiosques, pavilhões e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	3,50
Obs: Estas taxas serão aplicadas após alteração de regulamento existente	
2) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano	
a) Com diâmetro até 20 cm	1,00
b) Com diâmetro superior a 20 cm	2,50
3) Postes ou marcos – cada e por ano	8,00
4) Vedações ou dispositivos destinados a anúncios ou reclamos por m2 ou fracção e por ano	29,50
5) Armários com garrafas de gás, respeitando as disposições legais em vigor, por m3 ou fracção e por ano	16,00
6) Outras ocupações da via pública – não previstas nas rubricas anteriores – por m2 ou fracção e por mês	1,50
Art.º 95.º - Stands para venda de artigos de artesanato – Barros de Estremoz – por m2 ou fracção e por mês	1,50

OBSERVAÇÕES

1ª - A ocupação da via pública só é possível, depois de autorizada pela Câmara, e de pagas as respectivas licenças.

2ª A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública, sempre que dessa ocupação resulte prejuízo dos peões.

3ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais do que um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.

4ª A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal

5ª O produto da arrematação será liquidado no prazo no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematado declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo neste caso pagar a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante deverá ser dividido em prestações mensais seguidas não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência. Em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

CAPITULO XII

CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

b) Categoria II	22,00
a) Categoria III	25,00
4) Revalidações	6,50
5) Plastificação	2,00
Art.º97º- Matrícula e registo, incluindo o custo do livrete e chapa de matrícula	
1) De ciclomotores	15,00
2) De motociclos de cilindrada não superior a 50 c.c.	25,00
3) De veículos Agrícolas	
a) Tractores agrícolas	31,00
b) Reboques agrícolas	31,00
4) De veículos de tracção animal	6,50
Art.º98º- Segundas vias:	
1) De licenças de condução ou livretes	9,50
2) De chapas de matrícula:	
a) De ciclomotores	7,00
b) De motociclos de cilindrada não superior a 50 c.c.	15,50
c) De tractores agrícolas	20,00
d) De reboques agrícolas	20,00
Art.º99º- Averbamentos ou cancelamentos	
1) De transferência de propriedade de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 c.c	10,00
2) De veículos agrícolas	10,00
3) Outros- cada	6,00
Art.º100º- Substituição da chapa a pedido dos interessados- cada	7,00

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO DE CAÇA

Art.º101º- Exercício da caça:

- 1) As receitas fixadas em legislação especial

CAPÍTULO XIV

METROLOGIA

Art.º102º- As taxas são fixadas em legislação própria

CAPÍTULO XV

APROVEITAMENTO DE BENS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO

Art.º103º- Entrada em locais vedados, destinados ao conforto, comodidade ou recreio público:

- 1) Estádio Municipal
 - 1.1- Cedência a entidades ou associações sem protocolo com a C.M.E.
 - a) Sem utilização de luz- por hora 7,00
 - b) Com utilização de luz- por hora 17,50
 - 1.2- Cedência a entidades com protocolo- a afixar no protocolo

2) Pavilhão Municipal	
2.1- Cedência a entidades ou associações sem protocolo com a C.M.E.	
a) Sem utilização de luz- por hora	7,00
b) Com utilização da luz- por hora	17,50
2.2) Utilização para fins diferentes da prática desportiva	
2.2.1- Clubes desportivos, associações sem fins lucrativos, instituições se solidariedade social	
a) Sem utilização de luz- por hora	9,00
b) Com utilização de luz- por hora	17,50
2.2.2- Outras entidades	
a) Sem utilização de luz- por hora	22,00
b) Com utilização de luz- por hora	43,50
2.3- Cedência a entidades com protocolo- a afixar no protocolo	
3) Piscinas:	
3.1- Entradas individuais para uso das piscinas	
a) Até 12 anos	
b) Dos 13 aos 17 anos	1,50
c) Com mais de 18 anos	2,50
d) Módulos de 30 bilhetes	31,00
e) Passes jovens (possuidores de «cartão jovem»- 40% de b) c) e d))	
f) Trabalhadores (funcionários e agentes) e aposentados da C.M.E	
g) Portadores do «cartão 65» (desconto de 40% nas alíneas c) e d))	
3.2- Cedência a entidades ou associações sem protocolo com a C.M.E	
a) sem utilização de energia- por hora	9,00
b) com utilização de energia- por hora	22,00
3.3- Cedência a entidades com protocolo- a afixar no protocolo	
4) Court´s de ténis	
a) Por campo e p/hora- sem utilização de luz	1,50
b) Por campo e p/hora- com utilização de luz	2,50
c) Passes jovens (possuidores de «cartão jovem»- 40% de a) e b))	
d) Trabalhadores (funcionários e agentes) e aposentados da C.M.E	
e) Portadores do «cartão 65» (desconto de 40% nas alíneas a) e b))	
Art.º104º- Entradas em Museus do município	1,50
a) Portadores do «cartão 65» desconto de 40%	
Art.º105º- Cine-Teatro Bernardim Ribeiro	
1)Cinema, teatro e outros espectáculos:	
a) organizados pela Câmara- a fixar pela Câmara- ver tabela de tarifas	
b) da responsabilidade de outras entidades- ver tabela de tarifas	

OBSERVAÇÕES

1ª- As entradas no museu:

- a) Estão isentos as visitas de estudo de estudantes e professores, grupos de pessoas acompanhados por agentes culturais; ao sábado a entrada é grátis.
- b) Os portadores de cartão jovem terão 40% de desconto.

CAPÍTULO XVI

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art.º106º- Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos:

1- Concessão de licenças de recinto:

1.1- utilização de recinto:

a) Associações recreativas, culturais e entidades públicas- por ano

32,00

b) Discotecas, pubs e similares:

1) Por mês ou fracção

32,00

2) Por ano

316,00

1.2- Recintos itinerantes ou improvisados:

a) por dia

6,50

b) por mês ou fracção

32,00

c) por ano

316,00

1.3- recintos de espectáculos e divertimentos públicos para espectáculos de natureza artística:

a) por cada sessão

47,50

1.4- Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística:

a) por cada sessão

47,50

2- Vistorias para licenciamento de recintos:

1) Recintos de qualquer natureza- por cada perito

22,50

2) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística- por cada perito

22,50

OBSERVAÇÕES

1ª- Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara é devido, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.

2ª- Todas as taxas são cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido.

3ª- A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.

4ª- Os espectáculos cujas receitas tenham objectivo humanitários, são isentos do pagamento das licenças referidas nos números 1.3 e 1.4 do artigo 105º.

5ª- A não apresentação dos pedidos de licença nos prazos normais é onerada com um agravamento de 20% sobre o valor das licenças processadas.

CAPÍTULO XVII

TAXAS DIVERSAS

Art.º107º- Venda de regulamentos da Câmara

2,50

Art.º108º- Licenciamento de pedreiras

1) Abertura do processo

29,00

2) Emissão do parecer

252,50

3) Licenciamento

631,50

Art.º109º- Exploração de pedreiras- atribuição a licença de estabelecimento- taxa a fixar por portaria conjunta do Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

(Portaria n.º 598/90 de 31 de Julho)	
Art.º110º- Pareceres técnicos sobre a localização de exploração de suinicultura:	
1) Até 10 cabeças	21,50
2) De 10 até 20 cabeças	57,50
3) De 20 a 100 cabeças	356,50
4) Mais de 100 cabeças	1069,00
Art.º111º- Remoção de veículos, efectuada ao abrigo do disposto no art.º n.º3 do DL n.º 57/76, de 22 de Janeiro (Portaria n.º 1150/00 de 07/08)	
A taxa é devida a partir do momento em que tenha sido efectuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção não se venha efectivamente a verificar:	
1) Automóveis ligeiros	49,00
2) Automóveis pesados	97,50
3) Recolha por veículo e por dia (cada período de 24 horas ou fracção a contar da entrada do veículo removido no depósito ou parque):	
a) Automóveis ligeiros	6,50
b) Automóveis pesados	12,00
Art.º112º- Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido (DL n.º 175/88 de 17/5, DL n.º139/89 de 28/04 e Portaria 528/89 de 11/7)- por hectare	16,00
Art.º113º- Aluguer de plantas ou arbustos por dia e por cada:	
1) Até 0,50m de altura	1,00
2) De 0,50m a 1,00m de altura	1,50
3) Superior a 1m de altura	2,00
Art.º114º- Licença especial de ruído	5,50
Art.º115º- Licença de descarga de efluentes	10,50
Art.º116º- Declaração de recolha de resíduos sólidos urbanos	10,50
Art.º117º- Transporte de táxi	
a) Licenciamento de veículo	10,50
b) Averbamentos	10,50
c) Renovações	10,50
CAPÍTULO XVIII	
<u>LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS CUJAS</u>	
<u>COMPETÊNCIAS FORAM ATRIBUÍDAS ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS</u>	
<u>NOS TERMOS DO DL N.º264/2002 DE 25 DE NOVEMBRO</u>	
Art.º118º- Actividades diversas	
a) Guarda Nocturno	
- Taxa pela licença	17,00
b) Venda ambulante de lotarias	
- Taxa pela licença	5,50
c) Arrumador de automóveis	
d) Realização de acampamentos ocasionais- por dia	
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
Licença de exploração- por cada máquina	
- Taxa pela licença- Anual	90,00
- Taxa pela licença- Semestral	51,50

Registo de máquinas- por cada máquina	
- Taxa pelo registo	90,00
Averbamento por transferência de propriedade- por cada máquina	
- Taxa pelo averbamento	45,50
Segunda via do título de registo- por cada máquina	
- Taxa pela segunda via do título	30,50
f) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
Provas desportivas	
- Taxa pelo licenciamento	16,50
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	
- Taxa pelo licenciamento	12,50
Fogueiras populares (Santos populares)	
- Taxa pelo licenciamento	4,00
g) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
- Taxa pelo licenciamento	5,50
h) Realização de fogueiras e queimadas	
- Taxa pelo licenciamento	5,50
i) Realização de leilões em lugares públicos	
Sem fins lucrativos	
- Taxa pelo licenciamento	3,50
Com fins lucrativos	
- Taxa pelo licenciamento	28,00